



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº 07/2015

(Reeditada com as alterações trazidas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 198, de 26 de maio de 2023)

~~Dispõe sobre a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação *stricto sensu* na UFG.~~

Dispõe sobre a política de ações afirmativas na Pós-Graduação da UFG.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 2015, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.020194/2014-45, e considerando:

- a) que as políticas de ações afirmativas no Brasil, compreendidas como medidas que têm como escopo a reparação ou compensação da desigualdade social e preconceitos ou discriminações de raça não são concessões do Estado, mas deveres que se extraem dos princípios constitucionais, incluindo o objetivo de *“erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”* e *“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”* (Art. 3º, Incisos III e IV, da Constituição da República Federativa do Brasil - CF), a igualdade material (Art. 5º, *Caput*, da CF) e a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Art. 206, Inciso I, da CF);
- b) que a Universidade Federal de Goiás vem adotando, desde a criação do programa “UFGInclui” por meio da resolução CONSUNI 029/2008, uma série de ações para a inclusão por meio da adoção de uma política de ações afirmativas, que abrange tanto a reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas, negros, indígenas e negros quilombolas quanto medidas para sua permanência na Instituição, atendendo ao Art. 4º do seu Estatuto e se antecipando inclusive às diretrizes federais criadas posteriormente;
- c) que essa política de ações afirmativas e reserva de vagas vem sendo adotada para os cursos de graduação, definida na Lei 12.711/2012 e regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012, que explicitamente coloca em seu Art. 5º, § 3º, que *“as instituições federais de educação poderão, por meio de políticas específicas de*

ações afirmativas, instituir reservas de vagas suplementares ou de outra modalidade”, respeitando assim um princípio constitucional mais amplo que assegura que “as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Art. 207, caput, da CF);

- d) que o ingresso no Serviço Público Federal para exercer cargos profissionais também passou a obedecer, nos termos da Lei 12.990/2014, uma reserva de vinte por cento (20%) das vagas aos(as) negros(as), sugerindo fortemente que a adoção de políticas de ações afirmativas no nível da graduação não é suficiente para reparar ou compensar efetivamente as desigualdades sociais resultantes de passivos históricos ou atitudes discriminatórias atuais;
- e) que as ações afirmativas na graduação da UFG, em vigor nessa instituição desde 2008 e acompanhadas por outras experiências nas universidades de todo o Brasil a partir de 2012, associadas à existência de alguns cursos voltados especificamente para qualificação de grupos etnicamente diferenciados (como, por exemplo, o curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Núcleo *Takinahaky* sediado na Faculdade de Letras da UFG), criam demanda por uma maior qualificação profissional e acadêmica, sendo importante que haja, portanto, continuidade de políticas e ações no nível da pós-graduação, uma vez que, em muitos casos, as ações afirmativas na graduação podem não ter sido suficientes para compensar integralmente as desigualdades, tal qual sugerido no item ‘d’;
- f) que a admissão de discentes para os cursos de pós-graduação deve, sem prejuízo da qualidade acadêmica e científica, atender ao mandamento estatutário da democratização da educação no que se refere à igualdade de oportunidade de acesso e condição para a permanência – e com a socialização de seus benefícios;
- g) que diversos programas de Pós-Graduação da UFG se beneficiariam academicamente da adoção de uma política de inclusão, aumentando a diversidade étnica e cultural em seu corpo discente, entendendo-se que esses benefícios poderiam ser expandidos a todos os programas da UFG ao ampliar, de forma explícita e institucional, sua inserção social, conforme diretrizes das diferentes Áreas de Avaliação da CAPES;
- ~~h) que outras Universidades no Brasil já vêm adotando há alguns anos reserva de vagas e outras políticas de ações afirmativas em alguns de seus cursos de Pós-Graduação.~~
- h) que as pessoas com deficiência intelectual, física, auditiva, visual (baixa visão, cegueira e visão monocular), múltipla, Transtorno do Espectro Autista também constituem um público alvo das ações afirmativas da UFG, tendo como referência a Lei 13.145/2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI) -, que, em seu Art. 27, define que a “educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao

longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem”; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

- i) que a definição de público alvo da educação especial, contempla pessoas com deficiência e Altas Habilidades/Superdotação conforme Decreto Nº 3.298/99, o Decreto Nº 5.296/04, o Decreto Nº 10.654/21, a Lei Nº 13.146/15 e a Lei Nº 14.126/21; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)
- j) a Portaria Normativa Nº 13 do Ministério da Educação, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós Graduação; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)
- k) que a Política de Acessibilidade da UFG inclui a Pós-Graduação em todas as áreas de conhecimento, em seus eixos, metas e ações no intuito de garantir acesso e permanência de estudantes com deficiência, bem como fomentar pesquisas com a temática educação inclusiva; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)
- l) a Nota Técnica nº 06/2017 do Ministério Público Federal, onde se afirma a constitucionalidade de Ações Afirmativas para a inclusão de pessoas travestis e transexuais, assim como a Portaria GR/UFG Nº 1049/2019 e a Portaria PRPG Nº 13/2021 da Universidade Federal de Goiás (PRPG/UFG), que dispõe sobre possibilidade de reserva de vagas para pessoas trans (travestis e transexuais) em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, e a Resolução CONSUNI Nº 14/2014 que dispõe sobre o uso do nome social na UFG; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)
- m) que a CAPES reconhece a proteção conferida por Lei às mulheres mães, assegurando-lhes o direito de afastamento temporário e prorrogação dos prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas de estudo por até quatro meses em função da maternidade, de acordo com Portaria desta Coordenação, a Nº 248, de 19 de dezembro de 2011, configurando, portanto, em afirmação de uma política de promoção da equidade para mães; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)
- n) que o Decreto Federal Nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2017, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT), que busca o reconhecimento e preservação, por parte do Estado, de formas de organização social, definidas nesta política como “grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

- o) a Resolução CNRM/MEC Nº 17, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência, [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

R E S O L V E :

~~**Art. 1º** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Goiás adotarão ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra e indígena no seu corpo discente.~~

Art. 1º Fica instituída, nos termos desta resolução, a Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás, devendo todos os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, desta instituição, adotar ações afirmativas para inclusão dos grupos de que trata esta resolução em seus cursos de mestrado e doutorado - acadêmicos e profissionais, e de especialização. [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 26 de maio de 2023\)](#)

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás adotarão ações afirmativas para o ingresso e a permanência de pessoas de grupos minorizados, mais especificamente, pessoa negra (preta, parda), indígena, negra quilombola e demais integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), pessoa em situação de migração forçada, cigana, mulheres mães e tutores(as), pessoa trans (travestis e transexuais), surda e pessoa com deficiência, no seu corpo discente. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Seção I

Das Definições

[\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

~~**Art. 2º** Consideram-se negros (incluindo pretos e pardos) e indígenas, para os fins desta Resolução, os candidatos que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor, raça e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 2º Considera-se como pessoa pertencentes à população negra (preta e parda), indígena, negra quilombola e demais PCTs, para os fins desta Resolução, os(as) candidatos(as) que se autodeclararem como tal, em documento de autodeclaração étnico-racial preenchido no ato da inscrição no processo seletivo, conforme os quesitos cor ou raça utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). [\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

~~**Parágrafo único.** No caso de candidatos indígenas, é preciso que o candidato apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios~~

~~(RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.~~

§ 1º No caso de candidatos(as) indígenas, será preciso que o(a) candidato(a) apresente a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 2º No caso de candidatos(as) negros(as) (pretos(as), pardos(as)), será necessário que o(a) candidato(a) passe pela avaliação de banca de heteroidentificação instituída pela Diretoria de Ações Afirmativas da Secretaria de Inclusão da Universidade Federal de Goiás (DAAF/SIN/UFG). (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 3º No caso de negros(as) quilombolas, ou de candidatos(as) pertencentes aos demais PCTs, será necessário que o(a) candidato(a) apresente declaração de pertencimento à comunidade quilombola, ou às demais comunidades, e a certidão de autodefinição da comunidade quilombola emitida pela Fundação Cultural Palmares, ou das demais comunidades emitida por associação legalmente constituída. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 2º-A. Para fins desta Resolução, será considerada pessoa em situação de migração forçada aquela que comprovar uma das seguintes condições: (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

- I- Condição de refugiado(a), por meio de certidão emitida pelo Comitê Nacional Para os Refugiados – Conare; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)
- II- Condição de solicitante de refúgio, comprovada pelo DPRNM – Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - ou documento equivalente emitido pelo Departamento de Polícia Federal, de acordo com os procedimentos regulamentados pela Lei Nº 9.474/97; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)
- III- Condição de regularidade migratória, comprovada pela Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou protocolo de requerimento análogo emitido pelo Departamento de Polícia Federal, com autorização de residência por tempo determinado ou indeterminado, decorrente de acolhida humanitária ou outras políticas de caráter humanitário do governo brasileiro. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Parágrafo único. Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida à pessoa em situação de migração forçada, a comprovação por outros meios de prova permitidos segundo a legislação brasileira, com dispensa de legalização e tradução juramentada. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 2º-B. No caso de ciganos(as), a comprovação será realizada através de certificação étnica emitida por associação legalmente constituída. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 2º-C. A comprovação gestacional, ou a certidão de nascimento, ou o registro geral do(a) filho(a) serão suficientes para certificação de mulheres mães, enquanto documento oficial de guarda unilateral comprovará a condição de tutor(a). [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Art. 2º-D. Considera-se como pessoa trans (travesti e transexual), para os fins desta Resolução, aquela que se autodeclarar como tal. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, as pessoas trans poderão usar o nome social, consoante o disposto na Resolução CONSUNI/UFG Nº 14R, de 23 de maio de 2014. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 2º A autodeclaração da pessoa trans gozará da presunção relativa de veracidade e será verificada por uma comissão instituída pela Diretoria de Mulheres e Diversidades da SIN, DMD/SIN/UFG, que terá na sua composição pelo menos uma pessoa trans, vinculada à comunidade da UFG ou não. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Art. 2º-E. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins desta Resolução, aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme definido na Lei Nº 13146/2005 e na Portaria/UFG Nº 1049, de 25 de fevereiro de 2019. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 1º No caso de candidatos(as) com deficiência será preciso que o(a) candidato(a) passe pela avaliação de uma banca de verificação da condição declarada, com base nos critérios vigentes ou com base em avaliação de cunho biopsicossocial organizada pela Diretoria de Acessibilidade da SIN - DAC/SIN/UFG. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 2º O(a) candidato(a) surdo(a) deverá comprovar a condição através de laudo médico. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Art. 2º-F. Em caso de suspeita ou denúncia sobre a veracidade de informações e comprovantes fornecidas pelos(as) candidatos(as) concorrentes às vagas reservadas por esta resolução, será realizada apuração dos fatos, estando, a pessoa que apresentar informações falsas, sujeitas às penalidades previstas em Lei, garantindo-se os direitos ao contraditório e à ampla defesa. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 1º Em caso de confirmação da irregularidade, será cancelada a inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo, tornando-se sem efeito os resultados das avaliações já realizadas pelo(a) mesmo(a), bem como seu direito à matrícula no programa ou curso de pós-graduação da UFG. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 2º A comprovação da condição de pessoa pertencente a grupo minorizado, seja por meio de documentação ou pela verificação por bancas, deverá ocorrer

antes da finalização do processo seletivo e divulgação do resultado final. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Seção II

Do Processo Seletivo dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~Art. 3º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação será regido por edital específico, segundo os termos da Resolução Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFG, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos discentes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento.~~

Art. 3º O processo seletivo dos Programas de Pós-Graduação, incluindo provas escritas e arguições orais, será regido por edital específico, segundo os termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação e as diretrizes do Conselho de Política Linguística da UFG para os(as) candidatos(as) que concorram às vagas, sendo garantida à coordenadoria, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso dos(as) estudantes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Parágrafo único. Os processos seletivos deverão priorizar a avaliação dos conhecimentos específicos da área, em que interpretações linguísticas devem estar ausentes, de maneira a garantir a equidade avaliativa a estudantes concorrendo por ampla concorrência e pelas vagas reservadas no âmbito desta resolução. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que pelo menos vinte por cento (20%) das vagas serão reservadas para pretos, pardos e indígenas.~~

Art. 4º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo será fixado no edital, observando-se, em qualquer caso, que, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das vagas serão reservadas para pessoas de grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~§ 1º Os candidatos pretos, pardos e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.~~

§ 1º Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~§ 2º Os candidatos pretos, pardos ou indígenas classificados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento das vagas reservadas.~~

§ 2º Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados(as) para efeito do preenchimento das

vagas reservadas, ou seja, não serão considerados(as) cotistas. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~§ 3º Em caso de desistência de candidato preto, pardo ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.~~

§ 3º Em caso de desistência de candidato(a)(s) pertencente(s) aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, aprovado(a)(s) em vaga(s) reservada(s) no âmbito desta Resolução, a(s) vaga(s) será(ão) preenchida(s) pelo(a)(s) candidato(a)(s) concorrendo à(s) vaga(s) reservada(s), posteriormente classificado(a)(s). (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~§ 4º Na hipótese de não haver candidatos pretos, pardos ou indígenas aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados observada a ordem de classificação.~~

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), observada a ordem de classificação. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 5º Para fazer jus à vaga reservada no âmbito desta Resolução, a pessoa pertencente a pelo menos um dos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, deverá ser aprovada e classificada no processo seletivo atendendo às mesmas exigências apresentadas aos(às) demais candidatos(as) concorrendo às vagas de ampla concorrência. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 6º Ficará facultado à Coordenadoria dos Programas definir outros grupos minorizados aos quais caberão ações afirmativas, resguardando-se a transparência e a segurança jurídica. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~Art. 5º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, os mesmos proporcionais gerais definidos no art. 4º, garantindo-se o mínimo de três vagas (uma para cotista) em cada uma delas, ou seguindo as regras estabelecidas no Art. 6º.~~

Art. 5º. No caso de processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorrerá a vagas em áreas de concentração ou linhas de pesquisa, serão adotados, dentro de cada uma destas, o mesmo percentual geral definido no art. 4º desta resolução, garantindo-se o mínimo de duas vagas (sendo uma para cotista) em cada uma delas. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~Art. 6º No caso de processos seletivos nos quais o candidato concorre à vaga de um orientador específico, o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas.~~

Art. 6º No caso de processos seletivos nos quais o(a) candidato(a) concorrerá à(s) vaga(s) de um(a) orientador(a) específico(a), o edital deverá prever um número adicional de vagas para cotistas. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~§ 1º O número adicional de vagas para cotistas será calculado a partir do somatório de vagas ofertadas pelos orientadores do Programa de Pós-Graduação, garantindo-se a proporção mínima de vinte por cento (20%) do total de vagas ofertadas, conforme definido no Art. 4º, caput.~~

§ 1º O número adicional de vagas para cotistas deverá ser, no mínimo, igual ao somatório de vagas ofertadas para ampla concorrência pelos(as) orientadores(as) do Programa de Pós-Graduação. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~§ 2º Os candidatos cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um dos orientadores que tenham oferecido vagas individuais para a livre concorrência, respeitando-se o disposto no § 2º do Art. 4º e seguindo as regras do processo seletivo estabelecido em edital específico.~~

§ 2º Os(As) candidatos(as) cotistas ingressarão nas vagas adicionais, que serão alocadas para qualquer um(a) dos(as) orientadores(as) que tenham oferecido vagas individuais para a ampla concorrência, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 4º desta resolução, e seguindo as regras do processo seletivo estabelecidas no edital específico. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~§ 3º O número total de estudantes destinados a um único orientador não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos definido em Regulamento Específico do Programa e, caso isso ocorra no contexto do § 2º, a comissão de seleção ou coordenação intermediará a redistribuição desses candidatos para outros orientadores em potencial.~~

§ 3º O número total de estudantes destinados(as) a um(a) único(a) orientador(a) não poderá ultrapassar o número máximo de orientandos(as) definido em Regulamento Específico do Programa e, caso isso ocorra no contexto do § 2º deste artigo, a comissão de seleção ou coordenação intermediará a redistribuição desses(as) candidatos(as) para outros(as) orientadores(as). (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 4º Na hipótese de não haver candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas adicionais, essas vagas não serão revertidas para a ampla concorrência. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 6º-A. No caso de estudantes que não possuam a língua portuguesa como língua materna, incluindo etnias indígenas e surdos(as), o português será considerado como língua estrangeira mediante comprovação, ou autodeclaração de proficiência na língua materna no caso de etnias indígenas, excetuando os casos de estudantes de programas de pós-graduação vinculados às áreas de avaliação da CAPES que exijam suficiência em língua estrangeira em legislação vigente. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 1º A aprovação na prova de conhecimentos específicos, quando redigida em português, será considerada como prova de suficiência em língua portuguesa. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 2º No caso de ausência de prova de conhecimentos específicos, e havendo candidatos(as) definidos(as) no caput deste artigo, o programa deverá aplicar prova de suficiência em língua portuguesa conforme diretrizes definidas pelo Conselho

de Política Linguística da UFG. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 3º O(a) candidato(a) surdo(a) poderá solicitar a mediação de um(a) intérprete de Libras durante o processo seletivo. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Seção III

Do Processo Seletivo dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Modalidades Especialização e Residência

(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 6º-B. O processo seletivo dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, na modalidade especialização, será regido por edital específico, segundo os termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG, sendo garantida à coordenação, por meio do edital, a liberdade de definir critérios específicos para o ingresso de estudantes, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão federal de avaliação e acompanhamento. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 1º No número de vagas oferecidas em cada processo seletivo, fixado no edital, deverá ser observado no mínimo uma (01) vaga, sem ônus, reservada para candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, atendidos os critérios de aprovação e classificação.

§ 2º Ficará facultado à Coordenação dos Cursos a definição de outros grupos minorizados aos quais caberão ações afirmativas, resguardando-se a transparência e a segurança jurídica. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 3º O atendimento à política de ações afirmativas implica a isenção de pagamento de inscrição, matrícula e mensalidade. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo poderá não ser aplicado em casos de cursos decorrentes de instrumentos legais com previsão de financiamento integral. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 5º Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, concorrerão concomitantemente à(s) vaga(s) reservada(s) e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 6º Os(as) candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computados(as) para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 7º Havendo candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, classificados(as) dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, e candidatos(as) classificados(as) para a(s) vaga(s) reservada(s) no âmbito desta resolução, a isenção de pagamento de inscrição, matrícula e mensalidade,

conforme disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo, será concedida àquele(a) candidato(a) melhor classificado(a). [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 8º No ato da matrícula, em caso de desistência de candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, aprovados(as) em vaga(s) reservada(s), a(s) vaga(s) será(ão) preenchida(s) pelo(a)(s) candidato(a)(s) concorrendo à(s) vaga(s) reservada(s), posteriormente classificado(a)(s). [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 9º Na hipótese de não haver candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, aprovados(as) em número suficiente para ocupar a(s) vaga(s) reservada(s), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) revertida(s) para a ampla concorrência, sendo preenchida(s) pelo(a)(s) demais candidatos(as), observada a ordem de classificação, porém, com todos os ônus previstos para as vagas de ampla concorrência. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 10. Na hipótese de não haver candidatos(as) servidores da UFG aprovados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas para esta categoria, conforme previsto na Resolução CEPEC/UFG Nº 1630, de 22 de março de 2019, as vagas remanescentes serão revertidas para candidatos(as) pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução, resguardando a isenção de pagamento de inscrição, matrícula e mensalidade para estes(as) candidatos(as), conforme disposto nos §§ 1º e 3º deste artigo. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Art. 6º-C. Nos processos seletivos dos Cursos de Pós-graduação *lato sensu*, na modalidade residência, deverão constar expressamente as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) que concorrerem no âmbito das ações afirmativas. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Parágrafo único. As regras sobre a reserva de vagas deverão ser explícitas em todos os editais de processos seletivos, bem como o total de vagas reservadas para cada especialização, considerando as especificidades das áreas do conhecimento e as diretrizes do órgão de avaliação e acompanhamento. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

~~CAPÍTULO II~~
~~DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU~~
~~CAPÍTULO II~~
DAS AÇÕES NECESSÁRIAS À PERMANÊNCIA NA PÓS-GRADUAÇÃO
[\(Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Seção I
Nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
[\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Art. 7º As Coordenadorias dos Programas de Pós-Graduação poderão definir explicitamente ações e atividades complementares que maximizem a possibilidade de permanência de alunos que ingressarem pelo sistema de cotas em seu corpo discente, realizando um acompanhamento contínuo de todas as suas atividades no programa.

~~**Parágrafo único.** Aplicam-se aos discentes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos demais discentes do PPG no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFG e regulamento interno do Programa.~~

Parágrafo único. Aplicar-se-ão aos(às) estudantes que ingressarem pelo sistema de cotas as mesmas regras aplicadas aos(às) demais estudantes dos Programas de Pós-Graduação no que se refere ao desenvolvimento de suas atividades, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução Geral da Pós-Graduação da UFG e Regulamento Específico do Programa. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 7º-A. As diretrizes definidas pelo Conselho de Política Linguística da UFG deverão ser aplicadas em ofertas de disciplinas e outras atividades acadêmicas que envolvam estudantes ingressantes em programas de pós-graduação *stricto sensu* através desta resolução, visando à permanência e ao rendimento acadêmico pleno dos(as) estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 1º As condições linguísticas de estudantes que não tenham português como língua materna deverão ser reconhecidas e consideradas durante o processo de ensino-aprendizagem e nas atividades avaliativas, de maneira a garantir o pleno desenvolvimento acadêmico dos(as) estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 2º Ficará a cargo da coordenação dos programas de pós-graduação a comunicação oficial à PRPG/UFG e à SIN/UFG acerca de estudantes ingressantes no âmbito desta resolução e de estudantes contemplados(as) com bolsas de estudo. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

§ 3º Será de responsabilidade da PRPG/UFG e da SIN/UFG promover iniciativas de familiarização e suporte das especificidades e necessidades linguísticas desses estudantes. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 7º-B. Os(as)estudantes ingressantes no âmbito desta resolução, serão acompanhados pelos gestores do Programa de Pós-Graduação, durante todo o período de formação, com apresentação e aprovação dos relatórios de acompanhamento discente nas reuniões da Coordenadoria de Pós-Graduação, os quais deverão ser encaminhados à Comissão de Acompanhamento da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, semestralmente, no caso de estudantes de mestrado, ou anualmente, no caso de estudantes de doutorado, para análise e providências. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Parágrafo único. Em caráter de complementação do suporte às especificidades e necessidades linguísticas dos estudantes, definido no § 3º do art. 7º-A desta resolução, os programas poderão desenvolver ações ou aportar recursos, oriundos de sua previsão orçamentária, para permitir que estudantes ingressantes no âmbito desta resolução realizem plenamente suas atividades acadêmicas, considerando essas especificidades e necessidades. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 7º-C. O número de bolsas oferecidas em cada processo de distribuição de bolsas, seja durante processos seletivos ou não, será fixado no edital específico, observando-se, em qualquer caso, que, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das bolsas disponíveis serão reservadas para pessoas pertencentes aos grupos minorizados, definidos no art. 1º desta resolução. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Parágrafo único. Ficará facultado à Coordenadoria dos Programas de Pós-Graduação a definição de outros grupos minorizados aos quais caberão ações afirmativas de que se trata o *caput* deste artigo, resguardando-se a transparência e a segurança jurídica. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

~~**Art. 8º** Sugere-se às Comissões de Bolsa dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que considerem os termos do Art. 4º a fim de definir critérios que contemplem os candidatos aprovados pelo sistema de cotas, observadas as normas dos órgãos de fomento e de acompanhamento e avaliação.~~ [\(Revogado pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Seção II

Nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Modalidades Especialização e Residência
[\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Art. 8º-A. As diretrizes definidas pelo Conselho de Política Linguística da UFG deverão ser aplicadas em ofertas de disciplinas e outras atividades acadêmicas que envolvam estudantes ingressantes em cursos de pós-graduação *lato sensu* através desta resolução, visando à permanência e o rendimento acadêmico pleno dos(as) estudantes. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 1º As condições linguísticas de estudantes que não tenham o português como língua materna deverão ser reconhecidas e consideradas durante o processo de ensino-aprendizagem e nas atividades avaliativas, de maneira a garantir o pleno desenvolvimento acadêmico dos(as) estudantes. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 2º Ficará a cargo da coordenação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, modalidades especialização e residência, a comunicação oficial à PRPG/UFG e à SIN/UFG acerca de estudantes ingressantes no âmbito desta resolução. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

§ 3º Será de responsabilidade da PRPG/UFG e da SIN/UFG acompanhar e incentivar iniciativas de familiarização e suporte das especificidades e necessidades linguísticas desses(as) estudantes. [\(Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023\)](#)

Seção III **Da Avaliação**

Art. 8º-B. Será instituída a Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação que deverá propor, definir e acompanhar as ações, apoiando os Programas de Pós-Graduação na implementação da Política de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e avaliando o sucesso em termos de ingresso,

permanência e conclusão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* pelos estudantes que ingressaram por meio de ações afirmativas. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)

Art. 8º-C. A Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação terá a seguinte composição: (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)

- I- um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)
- II- um representante da Secretaria de Inclusão; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)
- III- um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)
- IV- três representantes de Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, preferencialmente, um de cada grande área do conhecimento; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)
- V- um representante dos servidores técnico-administrativos em educação; (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)
- VI- um representante discente da Pós-Graduação, preferencialmente que tenha ingressado na pós-graduação através de políticas de ações afirmativas. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)

Art. 8º-D. Ficará a cargo da PRPG/UFG, subsidiado pela Comissão de Acompanhamento de Políticas de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, a avaliação das ações disciplinadas nesta Resolução, através do monitoramento e divulgação de relatórios anuais com número de vagas e bolsas ofertadas e implementadas em editais de programas *stricto sensu* e cursos *lato sensu*, bem como a execução das políticas e diretrizes linguísticas previstas nesta Resolução e pelas diretrizes do Conselho de Política Linguística da UFG, assim como qualquer instrução contida nesta Resolução. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)

Parágrafo único. Será de responsabilidade da PRPG/UFG e da SIN/UFG a organização de eventos voltados à divulgação e informação das políticas de ações afirmativas. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)

Art. 8º-E. Mediante os resultados obtidos na avaliação, a PRPG/UFG, através de ato(s) normativo(s), poderá instruir os programas *stricto sensu* e os cursos *lato sensu* acerca de iniciativas que visem ao atendimento da oferta e implementação de vagas e de bolsas previstas nesta Resolução, assim como ao cumprimento de políticas e diretrizes linguísticas pertinentes à matéria. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG N° 198, de 2023)

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez (10) anos, prorrogáveis a partir de avaliações favoráveis por uma comissão específica.~~

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação e terá vigência até nova deliberação do CONSUNI. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Art. 9º-A. Esta resolução se destina a regular apenas editais de seleção de estudantes para entrada regulares e periódicas dos PPG, ficando excluídas a disponibilização de vagas excepcionais em decorrência de acordos de cooperação, editais específicos de agências de fomento e similares. (Incluído pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~**Art. 10.** Esta Resolução não se aplica necessariamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFG, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFG.~~

Art. 10. Esta Resolução não se aplicará necessariamente a Programas de Pós-Graduação em rede, multicêntricos ou outras categorias de programas de cooperação, que sejam coordenados ou não pela UFG, e cujos editais envolvam outras instituições além da UFG. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~**Art. 11.** Esta Resolução não se aplicará aos processos seletivos cujos editais já tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.~~

Art. 11. Esta resolução será aplicada a todos os processos seletivos para ingresso em turmas de cursos de mestrado e/ou doutorado cujos editais tenham sido publicados posteriormente à data de sua entrada em vigor. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

~~**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC.~~

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC. (Redação dada pela Resolução CONSUNI/UFG Nº 198, de 2023)

Goiânia, 24 de abril de 2015

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -